**OS CYBERCRIMES DENTRO DA REALIDADE BRASILEIRA**

OLIVEIRA, Ione Brito

Acadêmica do Curso de Direito pelo ILES ULBRA

**RESUMO**

No mundo globalizado é preciso conhecimento e o alcance a ele tem sido sistematizado através da internet, essa massificação proporcionada pela facilidade de acesso ao virtual tem trazido uma conflitante forma de se conviver. A palavra privacidade tem sido constantemente violentada, configurando os cybercrimes ou crimes virtuais, para isso faz se necessário leis que acompanhem essa atualização do comportamento humano. A invasão da vida alheia tornou se uma constância. O que diz as leis brasileiras? Elas estão aptas a inibir essa prática criminosa? Há esperanças? São perguntas aqui apresentadas em uma tentativa de respostas, ao que parece ser virtual, mas na verdade deixa dores concretas.

**Palavras-chave**: cybercrimes, globalização, privacidade

**RESUMEN**

En el mundo globalizado en el que necesitamos el conocimiento y el ilegar a la misma se ha sistematizado en internet, esta masificación proporcionada por las instalaciones de acceso virtual ha traído una manera de vivir en conflicto. La palabra privacidad ha sido violada constantemente, creando los delitos informáticos o delitos virtuales, por lo hace leyes necesarias que acompañan a esta actualización de la conducta humana. La invasión de la vida del otro se ha convertido en una constante. ¿Qué pasa con las leyes brasileñas? Ellos son capaces de inhibir esta práctica criminal? Hay esperanza? Las preguntas se presentan aquí en un intento de respuesta, que parece ser virtual, pero en realidad hace que el dolor de hormigón.

**Palabras clave**: delitos informáticos, la globalización, la privacidad

**1. INTRODUÇÃO**

É inegável, até mesmo pela percepção dos sentidos, que a humanidade em geral, tem evoluído cada vez mais rápido; em seus conceitos, comportamento, atitudes; têm demonstrado uma agilidade na absorção e discernimento das informações apresentadas. Muito se deve ao advento tecnológico. A capacidade da humanidade em criar tornou o mundo muito pequeno e dinâmico.

Essas transformações mesmo não sendo linear e uniforme nas sociedades, tem atingido o planeta em sua globalidade, ou seja, ao mudar os costumes diante de novos conceitos ou criações, tudo se modifica, um exemplo, a televisão, alterou a rotina das famílias, proporcionou um orbe ainda pouco explorado, apresentando produtos, histórias, pessoas, mudando a realidade social, criou se uma nova concepção de vida.

O que dizer do momento atual, em plena era digital, o acesso à informações encontra-se ainda maior e mais rápido, tornou se mais complexo assimilar tantos conceitos novos, tantas mudanças. A globalização virou um mundo sem privacidades onde a vida alheia é mais comentada e cuidada do que a própria, tudo virou uma grande "Big Brother", e é neste espetáculo que se percebe que as transformações não são desenvolvidas de forma gradativa, prazerosa, decente, muitas vezes vêm conflituosas, avassaladoras. Dentro deste processo verifica se que há fatos ou fatores que precisam receber maior atenção por estarem menos "plugados" com a ética e a moral.

Com a avalanche de informações que são bombardeados os indivíduos, fica mesmo, difícil, se ater em todos os pontos ao mesmo tempo. As leis são um bom exemplo, elas são criadas, segundo o antropólogo Marcello Gonzatto, "para suprir a falta de bom senso".

Almeja se que as pessoas convivam de forma harmoniosa, respeitando umas as outras, porém, o que se vê desde os primórdios da humanidade é que para suprir tais faltas ou falhas criam se regras e nesse mundo digitalizado sua criação carece da mesma velocidade em que as transgressões surgem.

A criação e o aprimoramento das leis para combater os crimes cibernéticos ou crimes virtuais tornou-se imprescindível, e em conjunto com as leis vigentes, as que estão por vir, poderão se potencializar. Esta é a grande importância desse artigo, entender que é necessário conhecer para combater com discernimento e eficácia os crimes cibernéticos.

**2. O QUE SÃO CRIMES CIBERNÉTICOS?**

São crimes cibernéticos qualquer atividade ilegal cometida pela internet, entre essas atividades estão a pedofilia, racismo, bullying, plágio e muitos outros, todos com punições previstas no código penal brasileiro.

Como a internet, em termos históricos é recente, remota da década de 60, pode se entender porque se faz necessário estudos, atualizações e adequações das leis vigentes, há bem pouco tempo esses crimes não encontravam meios para se concretizarem, a acessibilidade ao mundo virtual permitiu e potencializou tais atos, aliado a isso a percepção de impunidade e sentimento de que "o ambiente virtual é uma terra sem leis" (CARATI, 2016) contribuem para a prática extensiva deste tipo de delito.

Como já foi dito inúmeras vezes a abrangência da internet é global, cabendo a cada país se proteger das transgressões que acaso possam sofrer, mesmo considerando que sem uma legislação específica a prática delituosa pode ser adaptada as leis vigentes, o que não necessariamente significa abrir mão da primeira.

**2. 1. O que diz a Constituição Brasileira**

A medida que a sociedade evolui há a evolução dos crimes. A Constituição Brasileira dispõe que "não existe crime sem que antes exista lei", porém a mesma carece de adequações quando se refere aos crimes virtuais, até mesmo por serem atuais, ou mesmo pela morosidade capital.

Silveira (2015) entende que:

"Um dos grandes problemas encontrados pelos operadores do direito consiste na adequação da legislação pátria aos caracteres que diferenciam os crimes virtuais dos crimes presenciais, levando-se em conta as peculiaridades referentes à autoria, à materialidade e à tipificação de seus institutos."

Contrapondo a morosidade do sistema legislativo e o excepcional advento tecnológico e sua celeridade é essencial que se crie leis mais efetivas para combater os crimes virtuais. A atribuição da lei é enquadrar, punir e segregar os indivíduos transgressores, porém é preciso criar leis que combatam as causas e não só as conseqüências.

Determinadas leis brasileiras podem ser adaptadas aos cybercrimes, no site "Crimes pela internet" encontra se alguns exemplos desta ajustamento:

* Crimes contra a honra (arts. 138,139 e 140 do CP);
* Crime de ameaça (art. 147 do CP);
* Furto (art. 155 do CP);
* Extorsão (art. 158 do CP);
* Extorsão Indireta (art. 160 do CP);
* Apropriação indébita (art. 168 do CP);
* Estelionato (art. 171 do CP);
* Violação de direito autoral (art. 184 do CP);
* Escárnio por motivo de religião (art. 208 do CP);
* Favorecimento da prostituição (art. 228 do CP);
* Ato obsceno (art.233 do CP);
* Escrito ou objeto obsceno (art. 234 do CP);
* Incitação ao crime (art. 286 do CP);
* Apologia de crime ou criminoso (art. 287 do CP);
* Pedofilia (art. 241 da Lei 8.069/90);
* Crime de divulgação do nazismo (art. 20º §2º. da Lei 7.716/89).

**2.2. A atualização da Legislação Brasileira**

De Carli (2016) afirma que "Em questão de direito penal é terminantemente proibido o uso de analogias. Sendo assim, necessário que o nosso código penal esteja apto a punir a nova modalidade de crimes virtuais. Infelizmente não é o que se vê no cotidiano, em novembro de 2015 a atriz Thaís Araujo sofreu discriminação racial através de uma rede social, como ela diversos outras pessoas do meio artístico sofreram com críticas, racismo e bullying.

O que dizer dos anônimos, de indivíduos que têm pouca conhecimento de seus direitos e que se vêm constantemente usurpados, a eles cabe a sensação de injuria, o desgosto da impunidade, o vazio da injustiça, mesmo que as leis sejam feitas para todos, em igualdade de direitos, o que não há para todos é a superioridade da notoriedade.

A Lei nº 12.737/2012 dispõe sobre "tipificação criminal de delitos informáticos", ela veio de encontro a necessidade de toda a sociedade de se proteger contra esses delitos, foi criada para preencher uma lacuna existente, e não por acaso tem o nome de Lei Carolina Dieckmann, pois foi a partir da divulgação de um crime virtual ocorrido contra a atriz que houve maior engajamento ao combate desses dolos.

Para Eudes Quintino Oliveira Junior (2012) ela veio tarde:

A lei ora apresentada veio com certa demora. A sociedade reclamou a tutela penal da intimidade cibernética durante muito tempo. E com razão. Muitas outras intimidades foram protegidas, tais como a inviolabilidade de domicílio, o sigilo epistolar, o sigilo das correspondências e das comunicações, sigilos das comunicações telefônicas, sigilo bancário e outros. E no mundo digitalizado há a mesma necessidade de se erguer muros protetores.

Entretanto é preciso salientar que a despeito deste fato, se houve ou não demora, sé existe privilégios por serem celebridades, há necessidade de se proteger milhares de outros pessoas que sofreram ou sofrem sem que haja punição, ou com punições brandas, necessitando mesmo que tardia uma atitude, tornando louvável a criação e sansão da referida lei.

Atualmente todas as classes sociais têm acesso à internet, se não em suas casas, mas nas ruas, em seus smartphones, nas escolas, sendo assim todos, podem ser eventuais vítimas e ou transgressores. Não se pode esperar que mais um "famoso" tenha sua vida pessoal exposta nas redes sociais para que se tome providencias, que seja feita justiça.

É primor que toda a sociedade se sinta esclarecida e protegida e isso se dá através de respostas rápidas. Mesmo sendo tão novos tais crimes é obrigação dos legisladores criarem leis que antecipem aos crimes, pois são as leis que os conceituam como tal, sem leis não há crime.

È necessário que os representantes do povo viabilizem a educação, a moral e o civismo, conceitos ancestrais, se forem comparados à temática deste artigo, que mais parece uma facécia, mas não é. Justamente pela carência de uma moralidade e da falta de ética que tem feito com que os valores tão básicos ao ser humano se tornem banais, fugazes, abstratos.

**3. CONCLUSÃO**

Punir a transgressão é necessária, evitá-la é característica de países com legislação inteligente e quando fala se em legislação inteligente, inclui-se seus legisladores e o cidadão que os elegem, pois tudo está em um processo, uma roda viva, onde a soberania de um depende das atitudes de outros.

Não se pode ignorar os malefícios da impunidade. Eles atingem a todos sem distinção. Se as leis são fracas, o País será, leis fortes fazem um País forte.

O inovar é inerente ao homem, assim sendo, que se crie em todos os âmbitos, social, cultural, político e econômico, atitudes excepcionais, que possam reverter essa sensação de impunidade que assola o Brasil.

Que vire rotina não só o bom combate, o julgar, mas também a prevenção, a conscientização e os bons costumes, que volte a ser comum o que hoje parece ser ultrapassado, que é o respeito a si mesmo, passando pelo respeito às diferenças até culminar no respeito ao próximo, leis básicas que surgiram na antiguidade, que estão em desuso nos dias atuais, entretanto extremamente necessárias ao mundo contemporâneo.

Ao Brasil cabe uma mudança de postura, mudança essa que parece estar surgindo, através de "Davi" enfrentando o gigante "Golias" da corrupção, do desrespeito e do desprezo que muitos deram ao povo brasileiro e à sua capacidade de discernimento.

Quiçá tais atos não caiam no ostracismo e que a justiça seja feita. Que seja essa uma semente que possa frutificar em um futuro próximo em todos os planos reais e virtuais.

**4. REFERENCIAS**

* BRASIL. lei nº 12.727 30 de novembro de 2012;
* DE CARLI, Daniel Michelon, **Crimes virtuais no Brasil** - uma Análise Jurídica - disponível em: http://www-usr.inf.ufsm.br/~dcarli/elc1020/artigo-elc1020.pdf - acesso em 16 de outubro de 2016;
* **Crimes pela internet** - disponível em: http://www.crimespelainternet.com.br/o-que-sao-crimes-virtuais/ - acesso em 16 de outubro de 2016;
* GONZATTO, Marcelo, **Na falta de bom senso, leis são criadas para garantir regras de boa convivência,** disponivel em:http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticia/2013/03/na-falta-de-bom-senso-leis-sao-criadas-para-garantir-regras-de-boa-convivencia-4087138.html - acesso em 18 de outubro de 2016;
* OLIVEIRA, Luiz Gustavo Caratti & DANI, Marília Gabriela Silva, **Os crimes virtuais e a impunidade real** - disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=9963&revista\_caderno= - acesso em 17 de outubro de 2016
* QUINTINO, Eudes, **A nova Lei Carolina Dieckmann** - disponivel em: http://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann - acesso em 18 de outubro de 2016.
* SILVEIRA, Arthur Barbosa da, **Os crimes cibernéticos e a lei nº 12.727/2012** - disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-crimes-ciberneticos-e-a-lei-no-127372012,52253.html - acesso em 14 de outubro de 2016;